

**LEI Nº 1.678/2008**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem imóvel sob a posse mansa e pacífica do Município da Água Preta à Sr<sup>a</sup> Maria de Lourdes Lopes da Silva, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta, em seus artigos 48 e 60:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão de direitos de posse e benfeitorias à Sr<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 1.087.736/SSP-PE, e inscrita no CPFMF sob o nº 477.279.184-15, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Dantas Barreto, nº 4.431, Centro, do imóvel localizado na Avenida Dantas Barreto, s/nº, Centro, nesta cidade, que se encontra sob a posse mansa e pacífica do Município da Água Preta – PE, com descrição, limites e confrontações constantes do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Terreno foreiro disponível pertencente à Paróquia de São José da Agonia, medindo 7.196,00m<sup>2</sup>(sete mil e cento e noventa e seis metros quadrados), desmembrado de uma área total medindo 9.636,00m<sup>2</sup> (nove mil e seiscentos e trinta e seis metros quadrados), onde estão edificadas a Escola Municipal Maria do Carmo Alves Ventura, uma praça, duas casas já habitadas e uma casa em construção, totalizando em 2.440,00m<sup>2</sup>(dois mil e quatrocentos e quarenta metros quadrados) já ocupados e indisponíveis, com as seguintes limitações: pela frente com a Avenida Dantas Barreto e com os imóveis já construídos, acima referidos; pelo lado direito com o imóvel nº 4.431, da mesma rua; pelo lado esquerdo com o canal do Bairro da Barra da Lama que desemboca no Rio Una; e pelos fundos com o Rio Una, de acordo com a Planta arquivada no Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se à construção de uma casa por parte da donatária, que servirá como sua residência e de seus dependentes, e para exploração comercial da área remanescente em seu proveito.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Cessão de Direitos de Posse.

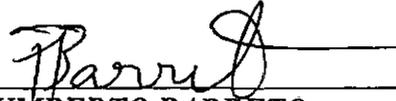
Art. 4º. Fica estabelecido que qualquer despesa decorrente da execução de serviços de construção no imóvel, bem assim das despesas necessárias para a concretização da doação de que trata a presente lei, correrão única e exclusivamente por conta da donatária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

(Continuação da Lei nº 1.678/2008).

Água Preta – PE, 15 de dezembro de 2008.



---

**PAULO HUMBERTO BARRETO**

- Prefeito -